ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	:	**AC01-G.RC-713/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/19733/2014
PROTOCOLO	:	1466108
ÓRGÃO	:	CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
RESPONSÁVEL	:	LUZIA ELIETE FLORES LOUVEIRA DA CUNHA
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2013
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID

I – EMENTA:

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – CONVITE Nº 4/2013. FORMALIZAÇAO E EXECUÇÃO FINANCEIRA CONTRATO Nº 04/2013 REGULARIDADE. APROVADO POR UNANIMIDADE

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, dentro dos ditames estabelecidos na Lei 4320/64 e 8.666/93.

II – RELATÓRIO:

Em exame o procedimento licitatório - Convite nº 4/2013, a formalização e execução financeira do contrato Administrativo nº 4/2013 referente à contratação pública celebrada entre a Prefeitura Municipal de Aquidauana e a empresa Comercial Alínea Ltda., visando à contratação de empresa especializada para fornecimento de aparelhos de ar condicionado, com mão –de-obra de instalação, para atender as necessidades dos gabinetes dos vereadores, plenário e setores da Câmara Municipal.

Encaminhados os documentos, a 5ª ICE procedeu um exame prévio (ANP-5ICE-424/2014) em que intimou o Ordenador de despesas para enviar: *Os documentos referentes à execução financeira, em obediência a Lei Federal n° 8.666/93*, o que se procedeu por meio do Termo de Intimação sob nº 8262/2014, fl.167.

Procedendo à Análise (ANA-5ICE-13917/2014 – fls. 193/196) a equipe técnica constatou que o presente processo se encontra em dissonância com as normas de licitações, contratações públicas. O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da

formalização e execução financeira do contrato (PAR-MPC-GAB.6 DR.TMVC/13877/2014 – fl. 197).

III- VOTO:

Relator: Conselheiro Ronaldo Chadid

O mérito da questão baseia-se na apreciação do procedimento licitatório - Convite nº 4/2013, a formalização e execução financeira do contrato Administrativo nº 4/2013 referente à contratação pública celebrada entre a Prefeitura Municipal de Aquidauana e a empresa Comercial Alínea Ltda., visando à contratação de empresa especializada para fornecimento de aparelhos de ar condicionado, com mão –de-obra de instalação, para atender as necessidades dos gabinetes dos vereadores, plenário e setores da Câmara Municipal.

Verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório, realizado na modalidade convite atende os requisitos da Lei 8.666/93.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, a indicação do objeto e valor estimado acompanhado da pesquisa de mercado, a publicação do edital, publicação do resultado do edital, edital, publicação do resultado da licitação, parecer técnico ou jurídico, previsão orçamentária ,Decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

O Contrato Administrativo n. 062/2013 encontra-se regular uma vez que preenche os requisitos legais, atestando a existência de previsão em suas cláusulas dos elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, O Extrato do Contrato e sua publicação foram devidamente realizadas e a nota de empenho devidamente emitida, conforme documentos encaminhados (fls. 151 a 159).

Quanto a Execução Financeira, esta foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor final do Contrato nº 4/2013	**R$ 73.150,00**
Total empenhado (NE)	**R$ 14.710,00**
Despesas liquidadas (NF)	**R$ 14.710,00**
Pagamentos efetuados (OB/OP)	**R$ 14.710,00**

Conforme demonstra o quadro acima, a despesa realizada restou devidamente empenhada, liquidada e paga, perfazendo o montante de R$ 14.710,00 (quatorze mil setecentos e dez reais), de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigo 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Dessa forma, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e com fundamento no art. 120, I e II da RNTC/MS nº 76/2013, profiro **VOTO,** pela **REGULARIDADE** procedimento licitatório – Convite nº 4/2013 a formalização e execução financeira do Contrato Administrativo nº 4/2013, referente à contratação pública celebrada entre a Prefeitura Municipal de Aquidauana e a empresa Comercial Alínea Ltda. de acordo com o previsto na lei 8.666/93 e 4320/64, bem como o previsto na Instrução Normativa nº 35/2011.

Conselheiro – Presidente Jerson Domingos:

Com o relator

Conselheiro –Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel

Com o relator.

IV- DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, na Sessão Ordinária de nº 06, de 14 de abril 2015, em conformidade com a ata de julgamento, Aprovado, por unanimidade de votos ACORDAM, pela regularidade procedimento licitatório e convite nº 004/2013, a formalização e execução financeira do contrato administrativo nº 004/2013, referente à contratação pública celebrada entre a Prefeitura Municipal de Aquidauana e a empresa Comercial Alínea Ltda., de acordo com o previsto na Lei Federal nº 8.666/93 e nº 4.320/64, bem como o previsto na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011; II) pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos regimentais; DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra; DECISÃO: Aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimo Senhores Conselheiros Presidente Jerson Domingos, Relator Ronaldo Chadid, Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel, bem como o Representante do Ministério Público de Contas Dr. João Antonio de Oliveira Martins Júnior.

Publique-se

Campo Grande 14 de abril de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator